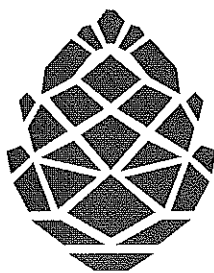


DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.8. *ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIAS DE TRIBUTOS PRÓPRIOS*

ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

À

Câmara Municipal
de Carregal do Sal

16

**ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS.
PROPOSTA A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina que "a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, através deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios";

O Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor na área territorial do Município de Carregal do Sal, devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, contém no seu Regulamento normas, nomeadamente a do artigo 46.º, que têm operacionalizado a concessão de isenções e ou reduções pela Câmara Municipal;

Importa dar cumprimento ao disposto na Lei das Finanças Locais, assegurando em paralelo a oportunidade e eficácia em matéria de concessão de isenções/reduções;

PROPONHO que nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º da referida Lei n.º 73/2013, que a **Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal uma proposta genérica de concessão de isenções totais e ou parciais relativamente a tributos próprios**, nos termos já fixados nas respetivas disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de serviços em vigor, nomeadamente o artigo 46.º do Regulamento, num valor estimado de €50 000,00 (cinquenta mil euros), para o ano de 2019.

Paços do Município de Carregal do Sal, 25 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2018/10/30

☐ reunião extraordinária de ____/____/____

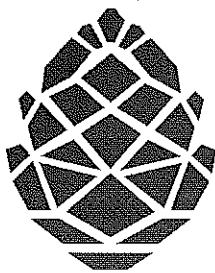
Resultado:

A Câmara Municipal
delibera aprovar e submeter à
Assembleia Municipal.

O Chefe de Divisão

RECEBIDA	☒
ORIGINAL	☒
SECRETARIA	
REGISTO	
ARQUIVO	
CONTROLO	
OUTROS	
DATA	30/10/2018
ASSINATURA	





CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018**

----- **ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS** -----

----- (0499/20181030) 16. ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2018/10/25, sob o n.º 1563).* -----

----- O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, deixando à consideração dos membros presentes a proposta que a seguir se transcreve: -----

----- "À -----

----- Câmara Municipal -----

----- de Carregal do Sal -----

----- **ISENÇÕES/REDUÇÕES EM MATÉRIA DE TRIBUTOS PRÓPRIOS.** -----

----- **PROPOSTA A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

----- Considerando que: -----

----- O n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina que "a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, através deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios"; -----

----- O Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor



na área territorial do Município de Carregal do Sal, devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, contém no seu Regulamento normas, nomeadamente a do artigo 46.º, que têm operacionalizado a concessão de isenções e ou reduções pela Câmara Municipal; -- -----

----- Importa dar cumprimento ao disposto na Lei das Finanças Locais, assegurando em paralelo a oportunidade e eficácia em matéria de concessão de isenções/reduções; --

----- **PROPONHO** que nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º da referida Lei n.º 73/2013, que a **Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal uma proposta genérica de concessão de isenções totais e ou parciais relativamente a tributos próprios**, nos termos já fixados nas respetivas disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de serviços em vigor, nomeadamente o artigo 46.º do Regulamento, **num valor estimado de €50 000,00 (cinquenta mil euros), para o ano de 2019.** ---

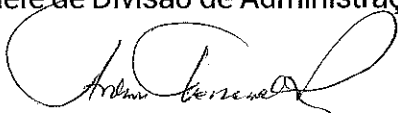
----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada referente às isenções/reduções em matéria de tributos próprios para vigorar no ano de dois mil e dezanove. -----

----- Mais deliberou enviar esta proposta para a Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, em cumprimento da legislação atrás mencionada e bem assim das disposições do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." ---

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 27 de novembro de 2018. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----